



TC 005.360/2010-2

Tipo de Processo: Tomada de Contas Especial
- TCE

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal
de Rio das Flores/RJ

Advogado/Procurador: NA

Interessado em Sustentação Oral: NA

PRONUNCIAMENTO

Trata-se do Memorando 468/2021-Conjur, de 28/12/2021, subscrito pelo Sr. Marcelo Barros da Cunha, Consultor Jurídico do TCU, no qual é comunicada a decisão proferida pelo Ministro Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos do Mandado de Segurança 34.256, movido pelo Sr. Vicente de Paula Souza Guedes objetivando suspender todos os efeitos dos Acórdãos TCU 858/2014-2ª Câmara, 956/2015-2ª Câmara, 2021/2016-2ª Câmara 4472/2015-2ª Câmara, proferidos nos autos da Tomada de Contas Especial 005.360/2010-2, assim como para determinar à autoridade coatora que proceda a exclusão do nome do impetrante da relação de responsáveis com contas julgadas irregulares.

O Ministro Roberto Barroso concedeu a segurança “para anular os Acórdãos nº 0858/2014, 0956/2015, 2021/2016 e 4472/2015, proferidos pelo Tribunal de Contas da União, relativamente ao impetrante”.

Diante da decisão proferida a Consultoria Jurídica do TCU (Conjur) solicita que a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) promova a juntada dos documentos encaminhados aos autos do TC 005.560/2010-2, o que já foi providenciado (peças 164/165), e a adoção, no âmbito das atribuições desta unidade, de providências para cumprimento da deliberação judicial, inclusive mediante expedição das comunicações a quem de direito.

O TC 005.360/2010-2 se encontra sobrestado em razão do Despacho do Min. Augusto Nardes de 31/10/2016 (peça 161), aguardando a apreciação, pelo STF, do mérito do Mandado de Segurança 34.256, o que ocorreu em 17/12/2021.

Tendo em vista a concessão da ordem para anular os Acórdãos nº 0858/2014, 0956/2015, 2021/2016 e 4472/2015, proferidos pelo Tribunal de Contas da União, relativamente ao impetrante, Sr. Vicente de Paula Souza Guedes (CPF 193.479.956-49), necessário se faz encaminhar o TC 005.360/2010-2 à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), unidade técnica responsável pelo fluxo processual no Tribunal, para que essa adote, no âmbito de suas subunidades, as seguintes medidas:

1- o levantamento do sobrestamento do TC 005.360/2010-2 em razão da apreciação do mérito, pelo STF, do MS 34.256;

2- a exclusão do Sr. Vicente de Paula Souza Guedes (CPF 193.479.956-49) do rol de responsáveis com contas julgadas irregulares e da lista de sancionados com débito/multa pelo TCU;



3- a expedição de comunicação ao Sr. Vicente de Paula Souza Guedes (CPF 193.479.956-49), à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ao Município de Rio das Flores/RJ, ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus e à Secretaria Executiva do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União da Presidência da República – CGU/PR para ciência do julgamento do MS 34.256 pelo STF e adoção das providências que entender cabíveis; e

4- enviar à Conjur/TCU a comprovação do cumprimento das medidas indicadas nos itens 1, 2 e 3 para que essa adote as providências necessárias a seu cargo.

Selog, 4/1/2022

(assinado eletronicamente)

Euler Kleber Nunes dos Reis
Secretário substituto – 6471-8